



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI Nº 923/02/9 DE 03 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarabai, a Receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável" Recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção E Controle da Poluição – FECOP.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de Junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de Junho de 2002.

II- Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de Obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de Junho de 2002.

PARAGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de equipamentos.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 03 de Julho de 2002.

WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Antônia Gabriel de Souza
Secretaria